

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI****LICITAÇÃO Nº 12105/2025 – OEI – OEI/COP30****RESPOSTA AO RECURSO**

**OBJETO** – Contratação de pessoa jurídica para, com foco na realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (COP30), (i) fornecer transportes para o atendimento dos participantes da Conferência, (ii) implementar serviço de tecnologia para o monitoramento de frota de veículos e oferecimento de informação ao usuário em tempo real, e (iii) prover equipe para operação de transporte no decorrer do evento, conforme especificações e detalhamentos contidos no Anexo “A” – Termo de Referência do Edital.

**RECORRENTE – H&W VIAGENS E TURISMO LTDA e H&W VIAGENS E TURISMO LTDA SCP**

A Recorrente H&W VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.593.527/0001-63 e H&W VIAGENS E TURISMO LTDA SCP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.509.564/0001-01 (em conjunto, “H&W”), integrantes do Grupo Águia, vem apresentar RECURSO.

**1 – DO RECURSO**

Aduz a Recorrente, em resumo que:

**I. VÍCIOS NA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA DA TREVO**

Aduz a recorrente que a documentação da proponente Trevo contém inconsistências significativas que impõem a sua revisão. Ademais, alega que a Trevo não possui qualificação técnica suficiente para atingir o mínimo de 50 pontos e deve ser desclassificada, na forma do item 10.1.V do Edital pelos seguintes motivos:

**A. Experiência com eventos de grande público (Item 11.2 do TR)**

*“A Trevo recebeu pontuação máxima em ambos os quesitos relacionados à experiência com eventos de grande público (item 11.2 do TR), de realização de operação com ônibus em eventos com público total mínimo de (i) 50.000 e (ii) 100.000 pessoas cada um. Essa pontuação sugere que a Trevo comprovou ter realizado 5 eventos com público total de 50.000 pessoas e 1 evento com público*

*total de 100.000 pessoas. 3. Como documentação avaliada a Comissão indicou (i) a carta de recomendação da CONMEBOL; e (ii) o currículo do sócio administrador da Trevo Mobility sobre a realização de operação com ônibus nas Paraolimpíadas Rio2016. Entretanto, ambos os documentos são imprestáveis à comprovação do item 11.2 do TR.”*

**B. Experiência em gerenciar operações com utilização de ônibus para deslocamento de pessoas (Item 11.3 do TR)**

*“A Trevo recebeu 4, 5 e 0 pontos em relação aos quesitos de comprovação de realização de operação com utilização de, respectivamente, 100, 200 ou 300 ônibus cada uma. Assim, se conclui que a Comissão entendeu que a Trevo comprovou ter participado de 2 eventos com mais de 100 ônibus e 1 evento com mais de 200 ônibus.*

*Como documentação avaliada a Comissão indicou o currículo do sócio administrador da Trevo que, supostamente comprovaria a “operação com utilização de 157 ônibus, Expo 2020 Dubai e 118 ônibus na Paraolimpíada do Rio de Janeiro 2016, fls. 322/321”. Além disso, presume-se que também tenha sido considerado o atestado alegadamente emitido pela Conmebol.”*

**C. Experiência com eventos internacionais (Item 11.4 do TR)**

*“A Trevo recebeu nota máxima (10 pontos) em relação ao quesito de comprovação de realização de operação com ônibus em eventos internacionais, o que indica que a Comissão considerou que a Trevo teria comprovado a participação em 5 eventos internacionais. 30. Como documentação avaliada a Comissão indicou (i) a carta de recomendação da Conmebol; e (ii) o currículo do sócio administrador da Trevo Mobility. 31. Novamente, como comprovado no item I.A, a documentação é imprestável também à comprovação do item 11.4 do Termo de Referência do Edital, sendo necessária a sua desconsideração.”*

**D. Portfolio de clientes (Item 11.10 do TR)**

*“A Trevo recebeu nota máxima (10 pontos) em relação ao quesito de comprovação de execução de contratos de realização de eventos junto a organismos ou instituições internacionais, tendo sido entendido que comprovou a execução de 5 eventos com tais entidades. 37. Como documentação avaliada a Comissão indicou (i) a carta de recomendação da Conmebol; e (ii) o currículo do sócio administrador da Trevo Mobility.*

*Assim como esclarecido nos itens anteriores, notadamente o item C, os documentos avaliados pela Comissão não servem ao cumprimento do item 11.10 do Edital.”*

**E. Qualificação dos profissionais (Item 11.11 do TR)**

*“A Trevo recebeu nota máxima (2 e 3 pontos) em relação ao quesito de (i) equipe com, no mínimo, 10 profissionais com 10 anos de experiência na realização de eventos; e (ii) equipe com, no mínimo, 5 profissionais com experiência na realização de eventos com público estimado de, pelo menos, 50.000 pessoas.*

*Como documentação avaliada, a Comissão indicou todas as folhas relacionadas aos arquivos de cada uma das pessoas físicas indicadas, sem discriminar o que foi e o que não foi considerado para a pontuação – dentre elas, currículos apócrifos (alguns em inglês), fotos de crachás, fotos de cartas de agradecimento sem qualquer mínima informação sobre o serviço prestado no evento, cartas em árabe sem qualquer possibilidade de compreensão etc.”*

**F. Tempo de atuação no mercado (Item 11.12 do TR)**

*“A Trevo recebeu nota máxima (10 pontos) em relação ao quesito de comprovação de funcionamento há, pelo menos, 10 (dez) anos no mercado, com atuação em grandes eventos ou na realização de operação com ônibus.*

*Como documentação avaliada a Comissão indicou (i) a carta de recomendação da Conmebol; e (ii) o currículo do sócio administrador da Trevo Mobility. Aqui se depara com mais um absurdo: requer-se a comprovação de funcionamento há mais de 10 anos, mas uma empresa comprovadamente constituída há 3 anos, em 2022, foi, inacreditavelmente, capaz de atingir a pontuação máxima!*

**II. NECESSÁRIA RECONTAGEM DE PONTOS DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA H&W**

Alega a Recorrente que teve sua pontuação descontada nos seguintes itens:

- i) 11.3.a: foram descontados 4 pontos, pois foram considerados apenas 3 atestados (valendo 2 pontos cada), em vez do limite de 5 (o que totalizaria os 10 pontos disponíveis);
- ii) ii) 11.10.b: foram descontados 10 pontos, pois não foi considerado nenhum atestado de serviços prestados para entidades internacionais;
- iii) iii) 11.11.a: foram descontados 2 pontos, pois não foi considerado que a H&W conta com pelo menos 10 profissionais com pelo menos 10 anos de experiência.
- iv) iv) 11.5: foram descontados 5 pontos, pois não foi considerada a realização de eventos na região Norte; e
- v) v) 11.10.a: foram descontados 5 pontos, pois a H&W não comprovou a realização de eventos com a Administração Pública.

## 2 – DOS PEDIDOS

Requer a Recorrente:

**a.** a revisão da pontuação conferida à Trevo (64 pontos), para que sejam reduzidos 32 pontos que foram indevidamente computados pelos motivos acima, perfazendo um total de 32 pontos, com a consequente desclassificação da empresa em razão de não ter atingido o limite de 50 pontos, conforme previsto no item 10.1.V do Edital;

**b.** a revisão da pontuação conferida à H&W (74 pontos), para que a ela sejam acrescidos os 21 pontos que foram indevidamente descontados pelos motivos acima, perfazendo um total de 95 pontos, ainda que se decida pela manutenção da desclassificação da sua proposta de preço.

## 3 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, vale ressaltar que o referido certame é regido pelo Procedimento de Contratação da OEI - Escritório no Brasil em sua atual redação, e, suplementarmente, por analogia, a Lei de Contratação do Setor Público e/ou os estândares europeus de contratação.

O Procedimento de Contratação da OEI, replicado no subitem 12.1 do Edital, prevê aos proponentes a possibilidade de interposição de recurso nos seguintes termos:

### ***20.3 – FORMULAÇÃO DE RECURSOS***

*Os proponentes que não concordarem com o resultado consignado na Adjudicação Provisória, especificamente no que diz respeito à avaliação da documentação administrativa ou de sua proposta, poderão apresentar recurso por escrito ao endereço do e-mail especificado no Edital, justificando o motivo de sua irrisignação, dentro do período de 03 (três) dias úteis após o recebimento da notificação da adjudicação provisória. (...) Grifo nosso.*

Em que pese o Procedimento de Contratação da OEI determinar que o recurso deverá versar especificamente no que diz respeito à avaliação da documentação administrativa ou de sua proposta e a Recorrente ter apresentado recurso versando sobre a avaliação da proposta de outra licitante, tendo em vista a economicidade processual esta Comissão de Avaliação conhece o presente recurso e passa a analisar as alegações apresentadas.

## **I – DA ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA DA TREVO**

- A. Experiência com eventos de grande público (Item 11.2 do TR)
- B. Experiência em gerenciar operações com utilização de ônibus para deslocamento de pessoas (Item 11.3 do TR)
- C. Experiência com eventos internacionais (Item 11.4 do TR)
- D. Portfolio de clientes (Item 11.10 do TR)
- E. Qualificação dos profissionais (Item 11.11 do TR)
- F. Tempo de atuação no mercado (Item 11.12 do TR)

Alega a Recorrente, em síntese, que os documentos utilizados pela Trevo para a comprovação dos itens supramencionados são imprestáveis pois a Comissão considerou carta de recomendação da Conmebol datada de 2020 para comprovação de experiência da empresa constituída em 2022; e, currículo do Sócio Administrador como atestado de capacidade técnica.

Sobre tais alegações, vejamos o que diz o Procedimento de Contratação da OEI:

### **9.3 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (CAPACIDADE ECONÔMICA, FINANCEIRA, TÉCNICA E PROFISSIONAL)**

#### **9.3.2 – Comprovação da capacidade técnica profissional dos candidatos**

O objetivo deste critério é examinar se o candidato realmente possui capacidade profissional pessoal e experiência suficiente para executar o contrato proposto. A capacidade técnica e profissional do candidato pode ser comprovada por um ou mais dos seguintes documentos por exemplo:

...

- Atestados, declarações ou outros documentos, que comprovem execução de **contratos de serviços** ou fornecimentos similares ao objeto do que se deseja contratar, emitidos por pessoa jurídica pública ou **privada**, declarando a boa e regular execução de contratos já encerrados ou em execução. (*griffo nosso*)

...

Conforme descrito, esta Comissão de Avaliação entende que o Currículo acompanhado de contratos já encerrados ou em execução **é um documento apto a comprovar experiência.**

Vale ressaltar que, no caso em tela, foram anexados aos currículos, crachás/ certificados utilizados por todos os funcionários indicados para cada evento, tais documentos são perfeitamente capazes de comprovar a experiência exigida no Edital.

Quanto à alegação de que esta Comissão considerou a carta de recomendação da Conmebol datada de 2020 para comprovação de experiência da empresa constituída em 2022,

é necessário informar que o entendimento desta Comissão é que a experiência do sócio proprietário se comunica com a experiência da empresa pois reconhece que a empresa não existiria sem a experiência do seu sócio proprietário.

No caso da Licitação em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviços a experiência dos sócios é amplamente utilizada para comprovar a capacidade da empresa executar o objeto.

## **II. NECESSÁRIA RECONTAGEM DE PONTOS DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA H&W**

Aduz a Recorrente, que teve sua pontuação descontada nos itens 11.3.a; 11.10.b; 11.11.a; 11.5; e, 11.10.a e que concorda com o item 11.10.a, pois de fato não comprovou que realizou eventos com a Administração Pública. Contudo, entende que os descontos indicados nos demais itens foram indevidos. Por isso, requer a recontagem da sua pontuação, para que a ela sejam acrescidos os 21 pontos indevidamente descontados.

Conforme analisado por esta Comissão de Avaliação a nova documentação apresentada foi avaliada da seguinte forma:

### **ITEM 11.10.B**

#### **Experiência com eventos de grande público: 20 pontos**

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Weareone World Brasil Ltda, atestando que a empresa PRESC Viagens e Turismo Ltda, pertencente ao mesmo grupo da Licitante, prestou serviços no período de 12/14/10/2023, com público total de 120 mil pessoas, fl. 0405; b) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa T4F Entretenimento, atestando que a empresa PRESC Viagens e Turismo Ltda., pertencente ao mesmo grupo da Licitante, prestou serviços no período de 12/14/10/2023, com público total de 120 mil pessoas, fl. 0403. *A aceitação desses atestados ancora-se no subitem 9.3.1, do Acórdão 2601/2024 – TCU PLENÁRIO, de 04/12/2024.*

### **ITEM 11.3.A**

#### **Experiência em gerenciar operações com utilização de ônibus para deslocamento de pessoas: 31 pontos**

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Weareone World Brasil Ltda, atestando que a empresa PRESC Viagens e Turismo Ltda. realizou operação de transporte e logística contando com a utilização de mais de 462 ônibus, fl. 0407; b) a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Billy Graham Evangelistic Association, atestando que a empresa PRESC Viagens e Turismo Ltda realizou operação de transporte e logística contando com a utilização de mais de 400 ônibus, fl. 0387; c) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Weareone World Brasil Ltda, atestando a atestando que a empresa PRESC Viagens e Turismo Ltda. realizou operação de

transporte e logística contando com a utilização de mais de 700 ônibus, fl. 0405; d) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela T4F Entretenimento, atestando que a empresa PRESC Viagens e Turismo Ltda. realizou operação de transporte e logística contando com a utilização de mais de 122 ônibus, fl. 0403; e) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela T4F Entretenimento, atestando a realização de operação de transporte e logística contando com a utilização de mais de 260 ônibus, fl. 0400; f) d) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela T4F Entretenimento, atestando que a empresa PRESC Viagens e Turismo Ltda realizou operação de transporte e logística contando com a utilização de mais de 153 ônibus, fl. 0397. *A aceitação desses atestados ancora-se no subitem 9.3.1, do Acórdão 2601/2024 – TCU PLENÁRIO, de 04/12/2024.*

**ITEM 11.10B****Experiência com eventos internacionais: 10 pontos**

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Weareone World Brasil Ltda, atestando que a empresa PRESC Viagens e Turismo Ltda. prestou serviços de transporte, logística e turismo relacionados ao evento Tomorrowland Brasil 2024, evento internacional, fl. 0407; b) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Weareone World Brasil Ltda, atestando que a empresa PRESC Viagens e Turismo Ltda. prestou serviços de transporte, logística e turismo relacionados ao evento Tomorrowland Brasil 2023, evento internacional, fl. 0405; c) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela T4F Entretenimento, atestando que a empresa PRESC Viagens e Turismo Ltda. prestou serviços de transporte, logística e turismo relacionados ao evento Primavera Sound Brasil 2023, evento internacional, fl. 0403; d) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela T4F Entretenimento, atestando que a empresa PRESC Viagens e Turismo Ltda. prestou serviços de transporte, logística e turismo relacionados ao evento Lollapalooza Brasil 2023, evento internacional, fl. 0400; e) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela T4F Entretenimento, atestando que a empresa PRESC Viagens e Turismo Ltda. prestou serviços de transporte, logística e turismo relacionados ao evento Lollapalooza Brasil 2018, evento internacional, fl. 0397. *A aceitação desses atestados ancora-se no subitem 9.3.1, do Acórdão 2601/2024 – TCU PLENÁRIO, de 04/12/2024.*

**D - ITEM 11.5****Experiência com eventos na região Norte do Brasil:**

O licitante não apresentou nova documentação comprobatória de realização de evento na Região Norte do Brasil.

Após reanálise desta Comissão, foi verificado que os Atestados apresentados (fls.0388 e 0389) não informam os locais onde os serviços foram prestados, sendo imprestáveis para a comprovação do item.

**Portfólio de Clientes:**

O licitante não apresentou nova documentação comprobatória de execução de contratos de realização de eventos junto a Administração Pública Federal, direta ou indireta ou organismos ou

instituições internacionais (ONU, OEA, Mercosul, Pnud, Unesco, OEI, FIFA, CONMEBOL, COI, FIA ou similares.

**Qualificação dos Profissionais: 3 pontos**

Apresentou 8 (oito) profissionais com mais de 10 anos e declaração estar de acordo com a indicação em participar na execução do objeto e declaração da Proponente que não irá substituir os indicados (fl. 375). São eles: 1) os seguintes profissionais com mais de 10 anos: Diogo Malta Barreto (fls. 384 e 374); Bruno Martin Alves (fls. 383 e 367); Jonathan Abrahão (fls. 382 e 372); Bruno Vieira castro (fls. 381/380 e 373); Thiago Abrahão (fls 379 e 366); Maximiliano Willian (fls. 378 e 371); Hélio Fernando Ventura (fls. 377 e 369); e Adir Antônio Malagueta (fls. 370 e 368). Profissional indicado Thiago Goulart Bouça não apresentou a declaração solicitada, não sendo aceito; a indicada Mariana Pinto Ribeiro, embora fazendo parte da equipe técnica na maioria dos atestados, não atingiu o mínimo de 10 anos de experiência, embora enviado a declaração exigida no Edital (fls: 370, 407, 405, 397, 394 e 391).

**Tempo de atuação no mercado: 10 pontos**

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – Data de Abertura – 05/06/1989

Conforme acima demonstrado, ante a nova Proposta Técnica apresentada esta Comissão de Avaliação conclui que a pontuação obtida pela Recorrente está correta, não havendo nada a acrescentar.

Ademais, é imperioso destacar que a Recorrente foi classificada em primeiro lugar com Índice Técnico no valor de 7 (sete) pontos, partindo então para a disputa nas propostas de preço.

Abertas as Propostas de Preço, a Recorrente apresentou o valor de R\$ 39.155.588,70 (trinta e nove milhões e cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), valor muito acima do estimado, incidindo nas hipóteses previstas no inciso III, do subitem 10.1 e 13.1, do Edital, conforme vejamos:

*10.1 Serão desclassificadas as propostas que:*

*[...]*

*III - apresentarem preços acima do orçamento base;*

*...*

*13.1 – Serão desclassificadas as propostas que estiverem acima do valor do orçamento base.*

Nesse sentido, ainda que houvesse um aumento das notas obtidas na proposta técnica seria inócuo, uma vez que o motivo que ensejou sua desclassificação final no certame foi o valor apresentado na proposta de preço.

Por fim, as alegações da Recorrente não merecem provimento.

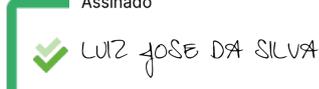
## 6 – DECISÃO

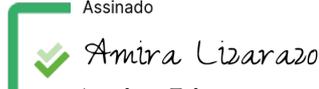
Por todo o exposto, a Comissão de Avaliação da OEI conclui pelo conhecimento do recurso interposto pela Recorrente **H&W VIAGENS E TURISMO LTDA SCP**, para **NEGAR PROVIMENTO**.

**MANTENDO** a decisão proferida na Ata de Adjudicação Provisória, datada do dia 25 de setembro de 2025.

Brasília/DF 01 de outubro de 2025.

herica.brandao@oei.int  
Assinado  
  
**Hérica Brandão**  
Comissão de Avaliação da OEI  
Secretária-substituta

luiz.jose@oei.int  
Assinado  
  
**Luiz José da Silva**  
Comissão de Avaliação da OEI  
Secretário

amira.lizarazo@oei.int  
Assinado  
  
**Amira Lizarazo**  
Comissão de Avaliação da OEI  
Presidente

À Assessoria Jurídica da OEI:

**DE ACORDO:**

alexandre@vcladvogados.com.br  
Assinado  
  
**Alexandre Leal**  
Assessor Jurídico  
OAB/DF 21362

## DECISÃO FINAL DA DIREÇÃO DA OEI

Conforme exposto, quanto ao recurso interposto pela H&W Viagens e Turismo Ltda SCP, **RATIFICO** a decisão de Avaliação da OEI para **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso, mantendo a decisão proferida na Ata de Adjudicação Provisória, datada do dia 25 de setembro de 2025.

**Notifique-se.**

Brasília/DF, 01 de outubro de 2025

rodrigo.rossi@oei.int

Assinado  
  
**RODRIGO ROSSI**  
Diretor da OEI no Brasil

RESPOSTA RECURSO - H&W - LICITAÇÃO Nº 12105-2025-OEI-  
COP30 pdf

Código do documento c035c10e-90ab-4e30-9747-f4e151f61bf2



Assinaturas



HÉRICA BRANDÃO  
herica.brandao@oei.int  
Assinou

Hérica Brandão



LUIZ JOSE DA SILVA  
luz.jose@oei.int  
Assinou

LUIZ JOSE DA SILVA



Amira Lizarazo  
amira.lizarazo@oei.int  
Assinou

Amira Lizarazo



Alexandre Leal  
alexandre@vcladvogados.com.br  
Assinou



Rodrigo de Oliveira Santos Rossi  
rodrigo.rossi@oei.int  
Assinou

Eventos do documento

**01 Oct 2025, 16:18:34**

Documento c035c10e-90ab-4e30-9747-f4e151f61bf2 **criado** por HÉRICA BRANDÃO  
(54b7eabb-856c-42b4-8b10-63bb26361850). Email:herica.brandao@oei.int. - DATE\_ATOM:  
2025-10-01T16:18:34-03:00

**01 Oct 2025, 16:20:47**

Assinaturas **iniciadas** por HÉRICA BRANDÃO (54b7eabb-856c-42b4-8b10-63bb26361850). Email:  
herica.brandao@oei.int. - DATE\_ATOM: 2025-10-01T16:20:47-03:00

**01 Oct 2025, 16:21:09**

HÉRICA BRANDÃO **Assinou** (54b7eabb-856c-42b4-8b10-63bb26361850) - Email: herica.brandao@oei.int - IP:  
189.112.249.157 (189-112-249-157.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 58460) - Documento de identificação  
informado: 830.606.501-87 - DATE\_ATOM: 2025-10-01T16:21:09-03:00

**01 Oct 2025, 16:22:13**

LUIZ JOSE DA SILVA **Assinou** (6211f520-13fc-4096-9d86-1377c535abce) - Email: luz.jose@oei.int - IP:  
189.112.249.157 (189-112-249-157.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 39786) - Documento de identificação

informado: 336.612.007-04 - DATE\_ATOM: 2025-10-01T16:22:13-03:00

**01 Oct 2025, 16:26:07**

AMIRA LIZARAZO **Assinou** (8a8c7c86-8952-4569-a944-5118fd8deacb) - Email: amira.lizarazo@oei.int - IP: 189.112.249.157 (189-112-249-157.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 35826) - Documento de identificação informado: 748.066.531-87 - DATE\_ATOM: 2025-10-01T16:26:07-03:00

**01 Oct 2025, 17:09:15**

ALEXANDRE LEAL **Assinou** - Email: alexandre@vcladvogados.com.br - IP: 200.182.98.110 (200.182.98.110 porta: 20024) - Documento de identificação informado: 954.737.771-04 - DATE\_ATOM: 2025-10-01T17:09:15-03:00

**01 Oct 2025, 17:34:48**

RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS ROSSI **Assinou** (7c495fff-5ce8-4857-9182-cdbc0d6b5121) - Email: rodrigo.rossi@oei.int - IP: 189.112.249.157 (189-112-249-157.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 14892) - [Geolocalização: -15.79165179038376 -47.89439666300553](#) - Documento de identificação informado: 043.816.135-11 - DATE\_ATOM: 2025-10-01T17:34:48-03:00

Hash do documento original

(SHA256):41be6a844ec00d418bcd6826e5f99edb95a8186dd0690250da7ed0c48d7971e

(SHA512):092630f0111bc04d6d842b43be6464976fc78ad5bd85433b5fa6572d5d7daa3071d0100ff63368d5b3b446a915470e48f40dd0d74382d3ae7ad6d4343fda4062

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.